



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado **EDILSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no RG sob o nº e CPF nº 350.201.482-53, residente e domiciliado na Av. Almirante Barroso, nº 1371, Casa 01, Centro, Porto Velho – RO / CEP: 76.801-091, na qualidade de **LOCADOR** e doravante assim designado e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO – CRTR 9ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criada pelo art. 12 da Lei nº 7.394/95 e Decreto nº 92.790/86, inscrito no CNPJ nº 36.852.077/0001-37, com sede na Av. Oeste, Quadra 35-A, Lote 31, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, neste ato representado por ELIZABETE JORGE DA MATA XAVIER - Diretora Interventora Presidente e VALDINEIDE ALVES RODRIGUES - , Diretora Interventora Tesoureira, de acordo com a ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA INTERVENTORA E PROVISÓRIA DO CRTR-9ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021, devidamente registrada no Cartório de Títulos Documentos na Cidade de Goiânia GO, Livro – B, Protocolo 1724287, sob o nº 1619045 em 16/09/2021, parte integrante deste contrato, doravante na qualidade de **LOCATÁRIO** que assim será designado, têm entre si, justos e avençados o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – IMÓVEL

1.1. O objeto da locação, Imóvel Comercial medindo 27,5 m², banheiro com lavabo, sanitário e chuveiro, situada na Rua Almirante Barroso, nº 1371, Sala “B”, Centro, Cep: 76.801-091, Município de Porto Velho – RO;

1.2. O **LOCATÁRIO** utilizará o **IMÓVEL**, nos termos do presente instrumento, exclusivamente para **fins comerciais**.

2 – ENTREGA DO IMÓVEL

2.1. O **IMÓVEL** objeto da locação será entregue pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, neste ato;

2.2. O início da relação locatícia aqui objetivada se dará a partir de 27 de novembro de 2021.

3 – PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo da locação será de 01 (um) ano, com início no dia 27 de novembro de 2021, findando em 26 de novembro de 2022, momento em que o **LOCATÁRIO** restituirá o **IMÓVEL**, totalmente livres de pessoas e coisas e em perfeito estado de conservação, da forma como efetivamente recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

3.2. Fica facultada ao **LOCATÁRIO** a renovação do presente contrato por igual período, desde que comunique ao **LOCADOR** por escrito esta intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, onde será rediscutido o valor do aluguel;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

3.2.1. Referido procedimento, porém, deverá ser concluído e o aluguel definido entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do contrato;

3.3. Com um mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do presente Contrato de Locação as partes farão uma vistoria no IMÓVEL, para verificar se, eventualmente, existem itens que deverão ser consertados pelo LOCATÁRIO, para adequar o IMÓVEL às condições conforme efetivamente a mesma os tenha recebido. Depois desta vistoria, o LOCATÁRIO deverá realizar os eventuais reparos até a data determinada para a devolução do IMÓVEL. Tal inspeção poderá ser dispensada, mediante concordância do LOCADOR, caso o LOCATÁRIO exerça o direito que lhe foi conferido pela cláusula 3.2. deste contrato.

4 – ALUGUEL PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O aluguel mensal inicial da presente locação é ajustado em **R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais)**, tendo como base o mês de novembro de 2021, **pago adiantado**;

4.2. O valor do aluguel mensal acima estipulado será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), a ser apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice de reajuste da locação vigente à época a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato;

4.3. O LOCATÁRIO deverá pagar o aluguel mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês vincendo. Os demais encargos também deverão ser pagos mensalmente, nas suas respectivas datas de vencimento;

4.4. O aluguel será pago através de boleto bancário emitido pelo LOCADOR, ficando este responsável pela emissão de Nota Fiscal ao LOCATÁRIO, ficando o recibo de depósito como comprovante de pagamento até a entrega definitiva do recibo assinado pelo LOCADOR. No caso de alteração da forma ou local de pagamento, o LOCADOR comunicará ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento. O local do pagamento deverá ser sempre nesta Capital.

5 – ENCARGOS

5.1. O LOCATÁRIO obriga-se, a partir do início do contrato a pagar diretamente a quem de direito, as despesas a que der causa em decorrência da utilização de instalações e equipamentos;

5.2. Para efeitos deste contrato, despesas ordinárias como consumo de água e luz ficam a cargo do LOCATÁRIO.

6 – SUBLOCAÇÃO / DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder e/ou emprestar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto deste instrumento, nem tampouco transferir o presente contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;

6.2. Constitui uma faculdade do LOCADOR a alienação a qualquer tempo, do IMÓVEL objeto desta locação a terceiros, hipótese em que, não exercendo o LOCATÁRIO o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, este se obrigará a permitir a visita de pretendentes à compra do IMÓVEL, em horários previamente



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

estabelecidos, até a efetiva concretização de venda, sempre em companhia de um representante do LOCATÁRIO.

7 – PENALIDADES

7.1. O não pagamento do aluguel em seus respectivos vencimentos, obrigará o LOCATÁRIO ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente na forma deste contrato, “pro rata die”, sem prejuízo de quaisquer outros direitos do LOCADOR, observado o disposto no inciso II do art. 62, da Lei 8.245/91;

7.2. Fica estipulada a penalidade equivalente ao valor de 01 (um) aluguel vigentes à época da infração, devida pela parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, que não implique uma multa específica para a hipótese. Referida penalidade sempre será devida por inteiro, independente do prazo decorrido da locação;

7.3. Todas as obrigações decorrentes deste instrumento serão exigíveis nos prazos e formas ora convencionados, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, importando sua infração na rescisão de pleno direito do presente contrato, sujeitando-se a parte infratora, além das penalidades previstas em lei, àquelas previstas no presente contrato.

8 – RESCISÃO

8.1. Caso o LOCATÁRIO venha a solicitar a rescisão do presente contrato, antes de decorrido o prazo de sua vigência, deverá fazê-lo com 60 (sessenta) dias de antecedência, pagando multa compensatória equivalente a 01 (um) aluguel vigente na ocasião, de forma integral, seja qual for o tempo decorrido do contrato e sem prejuízo do correto pagamento de aluguel e encargos da locação devidos nestes 60 (sessenta) dias.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-los em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pintura e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato, ressalvado o desgaste normal de uso;

9.2. O LOCATÁRIO poderá fazer qualquer modificação que necessitar para adaptar o IMÓVEL às suas atividades, desde que não impliquem em mudança na estrutura do edifício, obedeça às normas e não tragam prejuízo ao funcionamento dos serviços e instalações do empreendimento e aos demais ocupantes do edifício, devendo devolvê-lo, ao término do prazo de locação, em perfeito estado, sem as modificações porventura realizadas, caso assim exija o LOCADOR;

9.3. Será de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO a obtenção de todas as licenças e autorizações relativas às atividades que venha a desenvolver no IMÓVEL, inclusive as relativas à utilização do totem, correndo todas as despesas decorrentes das mesmas às suas expensas;

9.4. As despesas com o registro deste instrumento serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.



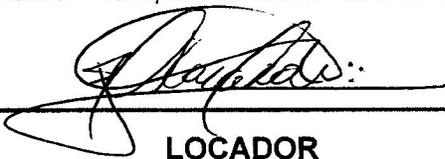
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

10 – FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

E por estarem assim ajustadas as partes acordantes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia – GO, 26 de novembro de 2021.



LOCADOR



LOCATÁRIO - **Diretora Presidente**

TR Elizabeth J. Mata Xavier
Diretora Presidente - CRTR9
CRTR Nº 02611T



Diretora Tesoureira

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____